



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Lei 112/83

EMENTA: DISPÕE SOBRE REFORMA DA TABELA XI, ITEM 2 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO BEM COMO DISPENSA A COMUNIDADE DE ENERGIA DE DÉBITOS ANTERIORES.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sanharó aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os consumidores de Energia deste Município dispensados do pagamento da Taxa de Iluminação Pública do período de janeiro de 1981 à junho de 1983, devendo haver comunicação a CELPE para não efetuar a referida cobrança, conforme fora solicitada no ano de 1982.

Art. 2º - Fica reduzida a taxa de 1,5% para 1% para os consumidores até 30KW, sobre o valor de referência determinado pelo Decreto Lei Federal 86.268, elevando-se para os consumidores de mais de 30KW de 1,5% para 2%, isto no que se refere a consumidores residenciais, fixando-se para os comerciais e industriais 3%, retificando-se assim a tabela XI, item 2.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sanharó, em 29 de Julho de 1983.

Valdemir Aquino de Freitas
Prefeito